



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.625/2021

Dispõe sobre a adoção da Onda Roxa, adequação à nova versão do “Plano Minas Consciente” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO que o Município de Pimenta está inserido na Macrorregião Sul e, de acordo com a Deliberação 137, do Comitê Extraordinário Covid – 19 de 12/03/21 que insere o Município de Pimenta na “Onda Roxa”, regulamentado pelo DECRETO MUNICIPAL 2.624/2021:

D E C R E T A

Art. 1º O Art. 4º inciso I, alínea “b” do Decreto 2.624 passa a figurar com a seguinte redação:

Art. 4º

...

b) **Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, supermercados, mercearias, sorveterias, padarias, trailers, disque cerveja e carrinhos de lanches:** Funcionamento permitido de 05:00 até as 20:00 horas de segunda a sábado, aos domingos até as 12:00 horas. Para bares, sorveterias, lanchonetes, pizzarias, disque cerveja, trailers, carrinhos de lanches em geral, restaurantes e similares, fica permito a retirada no local e delivery no período de segunda a sexta-feira, e aos sábados e domingos apenas na modalidade delivery. Na modalidade delivery poderá se estender todos os dias da semana até as 22:00 horas, vedado entregas após o referido horário.

Art. 2º Acrescenta as alíneas “I” e “J” ao artigo 4º inciso III do Decreto 2.624/2021 com a seguinte redação:

Art. 4º

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

I)- Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas em todo o território do Município de Pimenta/MG em todos os estabelecimentos comerciais seja de qualquer natureza, pessoa jurídica ou física, sob pena de multa prevista no art. 10, cuja reincidência ensejará cassação de alvará de funcionamento e aplicação da pena de multa em dobro.

J)- Fica expressamente proibido o funcionamento de todas as atividades não essenciais conforme Deliberação 130 do Comitê Extraordinário Covid 19 de 12/03/21, inclusive academias em geral, artes marciais e outras atividades esportivas, salvo Pilates em caso de receituário médico para fins de reabilitação o que deverá ser comprovado através de laudo médico a ser apresentado no ato de fiscalização, cuja infringência acarretará as penalidades previstas na alínea anterior.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

Pimenta, 17 de março de 2021.

Geovânio Gualberto Macedo

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 27 da Lei Complementar 1.934/2020, PUBLIQUEI este Decreto 17 de Março de 2021.

CRISTIANE COSTA OLIVEIRA MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento